



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª Comissão Disciplinar

**Ata da Sessão de Julgamento do dia 06/04/2021**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO n° 040/2021

Ao 06 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Vice-Presidente Zilton Vargas, Gilmar Teixeira, Fábio Cadilhe, Maycon Truppel Machado e da secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, respeitando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

### 1 - PROCESSO 013/2021 -

**AUDITOR RELATOR: Gilmar Teixeira**

**JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE x C.A. ITAJAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

#### 1 ATLÉTICO CATARINENSE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida há a seguinte informação: "O JOGO INICIOU COM 40 MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO A FALTA DE POLICIAMENTO. O CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE APRESENTOU O OFÍCIO E BOLETO DE PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTE AO POLICIAMENTO. FUI COMUNICADO POR O CHEFE DE SEGURANÇA QUE SEGUNDO O POLICIAL RESPONSÁVEL PELO POLICIAMENTO O SOLDADO AURIO DE CARLI, QUE A ORDEM DE SERVIÇO ESTAVA PREVISTA PARA AS 16:00 hs E SENDO QUE NO OFÍCIO ENVIADO PELA EQUIPE MANDANTE CONSTAVA O HORÁRIO DAS 15:00 Hs( Documentos estes que estão em anexo )." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

#### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E ABSOLVER O RÉU.

---

### 2 - PROCESSO 014/2021 -

**AUDITOR RELATOR: Maycon Truppel**

**JOGO: HERCÍLIO LUZ x PRÓSPERA - . SÉRIE B PROFISSIONAL 2020**

#### 1 LUCAS HEINZEN COELHO 20/07/1994 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** LUCAS HEINZEN COELHO (344.221), ATLETA N°. 09 DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA NO ITEM 7.0 DA SÚMULA: "DIRETO - FOI EXPULSO POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VÃO TOMA NO CU SEUS FILHOS DA PUTA". APÓS SER EXPULSO SAIU DA CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS." (SIC) AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE A DENÚNCIA PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM BASE NO ART. 258, II, CONDENAR O ATLETA LUCAS HEINZEN COELHO (344.221), ATLETA N. 09 EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

3 ALISSON MACHADO MOREIRA 03/01/1998 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** ALISSON MACHADO MOREIRA (525.940), ATLETA N°. 14 DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA NO ITEM 7.0 DA SÚMULA:"DIRETO - FOI EXPULSO POR APÓS O FINAL DO PARTIDA O MESMO VEIO EM DIREÇÃO AO ARBITRO DA PARTIDA FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VÃO TOMA NO CU, SEUS PALHAÇOS VÃO SE FUDE". INFORMO QUE NÃO FOI POSSÍVEL MOSTRAR O CARTÃO POIS O MESMO CORREU EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE." (SIC) AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II DO CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM BASE NO ART. 258, II, CONDENAR O ATLETA ALISSON MACHADO MOREIRA (525.940), ATLETA N°. 14, EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO

---

### **3 - PROCESSO 015/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Maycon Truppel**

**JOGO: MARCÍLIO DIAS x JUVENTUS - . COPA SANTA CATARINA 2020**

#### **1 EDSON DE CASTILHO JUNIOR**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** EDSON DE CASTILHO JUNIOR, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 26 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO, POR 1 MINUTO, PARA A RETIRADA DO SENHOR EDSON DE CASTILHO JUNIOR, QUE ESTAVA PRESENTE NA ARQUIBANCADA E PROTESTANDO EXCESSIVAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **2 LUCAS COSTA BRUNET**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** LUCAS COSTA BRUNET, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO, POR 4 MINUTOS, PARA A RETIRADA DA ARQUIBANCADA DO SENHOR LUCAS COSTA BRUNET PORPROFERIR AOS GRITOS AS SEGUINTE PALAVRAS "ESSA FEDERAÇÃO É UMA MERDA, VOCÊS DEVERIAM TER VERGONHANA CARA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **3 DIOGO GONÇALVES GARCIA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** DIOGO GONÇALVES GARCIA, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EM ATO CONTINUO FORAM RETIRADOS COM O APOIO DA POLICIA MILITAR, OS SENHORES DIOGO GONÇALVES GARCIA E HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, QUE PROTESTAVAM COM MANIFESTAÇÕES OFENSIVAS AOS COMPONENTES DA ARBITRAGEM". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **4 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EM ATO CONTINUO FORAM RETIRADOS COM O APOIO DA POLICIA MILITAR, OS SENHORES DIOGO GONÇALVES GARCIA E HERCÍLIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO, QUE PROTESTAVAM COM MANIFESTAÇÕES OFENSIVAS AOS COMPONENTES DA ARBITRAGEM". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, RECEBENDO E ACOLHENDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO ADVOGADO DO CLUBE, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

**4- PROCESSO 016/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Maycon Truppel**

**JOGO: JOINVILLE x CONCÓRDIA - . COPA SANTA CATARINA 2020**

**1 JOINVILLE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** JOINVILLE ESPORTE CLUBE, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA NO ITEM 10.0 DA SÚMULA:"ATRASO PARA INÍCIO DA PARTIDA DE 5 MINUTOS DEVIDO A FALTA DA AMBULÂNCIA". AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE A DENUNCIADA PELO PREVISTO NOS ARTIGOS 206, DO CBJD/2009 CC O ARTIGO 15, INCISO IV, ALÍNEA "E", DO RGC/2020.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, RECEBENDO E ACOLHENDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO DR. ROBERTO PUGLIESE JR., DECLARANDO ASSIM A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165, §2º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVEM A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

**5 - PROCESSO 017/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Zilton Vargas**

**JOGO: SPORT CLUB JARAGUA x - . TJD 2020**

**1 JARAGUÁ**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** SPORT CLUB JARAGUÁ., ENTIDADE DESPORTIVA DEVIDAMENTE BINSCRITA JUNTO A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL - FCF, POIS, CONFORME OFÍCIO DODEPARTAMENTO FINANCEIRO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, ESTE QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, HÁ A SEGUINTE INFORMAÇÃO:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO SPORT CLUB JARAGUÁ NO VALOR DE R\$ 2.953,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO(SIC) DA ARBITRAGEM E QUADRO MÓVEL DOJOGO JARAGUÁ X ATLÉTICO CATARINENSE EM 16/01/2021." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ART. 191 DO CBJD C/C ART. 53 C/C 113 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, RECEBENDO E ACOLHENDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA ADVOGADA DO CLUBE, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165, §2º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ADEMAIS DEFIRO O PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA A JUNTA-DA DE PROCURAÇÃO.

---

**6 - PROCESSO 020/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Zilton Vargas**

**JOGO: NEC x JUVENTUS - . COPA SANTA CATARINA 2020**

**1 CAIO CESAR CUSTODIO 14/12/1989 - PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** CAIO CESAR CUSTODIO, ATLETA DA EQUIPE DO NEC, CBF Nº 296.800, POIS, CONFORME RELATÓRIO DO ÁRBITRO DA PARTIDA, ESTE QUE CONSTA NA SÚMULA, HÁ SEGUINTE INFORMAÇÃO: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 47 MIN. DO 2T, O ATLETA CAIO CESAR CUSTODIO, Nº 5, EQUIPE DO NEC, POR EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, Nº 5, APÓS MARCAÇÃO DO GOL DA EQUIPE MANDANTE, PROVOCAR E PROFERIR SEU ADVERSÁRIO COM OS DIZERES: AGORA MATA TEMPO SEU BABACA, SEU FILHO DA PUTA, FICA AI NO CHÃO PALHAÇO. RECEBENDO O CARTÃO VERMELHO E DEIXANDO O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258 DO CBJD/2009.

## **2 LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO 09/09/1996 - PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, ATLETA DA EQUIPE DO JUVENTUS, CBF Nº 412.518 POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 47 MIN. DO 2T, O ATLETA LUIZ FELIPE DE SOUZA GREGORIO, Nº 5, EQUIPE DO JUVENTUS, POR EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO CAIO CESAR CUSTODIO, Nº 5, APÓS MARCAÇÃO DO GOL DA EQUIPE MANDANTE, REVIDAR OS INSULTOS E XINGAMENTOS DO SEU ADVERSÁRIO COM OS DIZERES: VAI TOMAR NO SEU CU, SEU ARROMBADO, SEU MERDA, JOGA PORRA NENHUMA. RECEBENDO O CARTÃO VERMELHO E DEIXANDO O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258 DO CBJD/2009.

## **3 LEANDRO DE LIMA SILVA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** LEANDRO DE LIMA SILVA, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO NEC, RG 448110830, POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO: "TREINADOR GOLEIRO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR LEANDRO DE LIMA SILVA, TREINADOR DE GOLEIROS DO NEC, POR RECLAMAÇÃO ACINTOSA CONTRA EQUIPE DE ARBITRAGEM, POR PROFERIR OS DIZERES: TÁ DE SACANAGEM, FILHO DA PUTA, NÃO VAI MARCAR ESSA FALTA, TÁ ROUBANDO A GENTE, PALHAÇO. APÓS APRESENTAÇÃO DO CARTÃO, DEIXOU A IMEDIAÇÕES SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

## **4 CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO NEC, RG 4913986, POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO: "AUXILIAR TÉCNICO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR CRISTIAN DA SILVA FRANZOSI, AUXILIAR TÉCNICO DO NEC, POR RECLAMAÇÃO ACINTOSA CONTRA EQUIPE DE ARBITRAGEM, APÓS SER AVISADO PELO 4º ÁRBITRO QUE O REFERIDO MEMBRO PROFERIU OS DIZERES: ESSE FILHO DA PUTA, ÁRBITRO RUIM, TÁ ROUBANDO A GENTE. APÓS APRESENTAÇÃO DO CARTÃO, DEIXOU A IMEDIAÇÕES SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009

## **DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, DECLARANDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

## **7- PROCESSO 021/2021**

**AUDITOR RELATOR:** Zilton Vargas

**JOGO:** MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE - . COPA SANTA CATARINA 2020

## **1 VINICIUS SOARES EUTROPIO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** VINICIUS SOARES EUTROPIO, TREINADOR DA EQUIPE DO JOINVILLE, RG 3333419, POIS, CONFORME RELATÓRIO DO ÁRBITRO DA PARTIDA, ESTE QUE CONSTA NA SÚMULA, HÁ A SE-

GUINTE INFORMAÇÃO: "TECNICO - : POR APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, O MESMO CONTINUOU COM O DEDO EM RISTE E PROFERIU AS SEGUINTESPALAVRAS EM VOZ ALTA: "- PORRA, CARALHO, DA CARTÃO PRA ELE, ELE TA MANDANDO NO JOGO." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, RECEBENDO E ACOLHENDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO ADVOGADO DO CLUBE, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

**8- PROCESSO 022/2021**

**AUDITOR RELATOR: Fábio Cadilhe**

**JOGO: SPORT CLUBE JARAGUA X TJD 2020**

**1 JARAGUA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** SPORT CLUB JARAGUÁ, ENTIDADE DESPORTIVA DEVIDAMENTE INSCRITA JUNTO A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL - FCF, POIS, CONFORME OFÍCIO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, ESTE QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO, HÁ A SEGUINTE INFORMAÇÃO: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO SPORT CLUB JARAGUÁ NO VALOR DE R\$1.522,04 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AOS BORDERÔS: JARAGUÁ X PORTO R\$ 390,96, JARAGUÁ X ORLEANS R\$ 390,36, JARAGUÁ X BATISTENSE R\$ 390,76, JARAGUÁ X CATARINENSE R\$ 349,96" AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO, EM CONCURSO MATERIAL (QUATRO INCIDÊNCIAS), PELO PREVISTO NO ART. 191 C/C 184 DO CBJD C/C ART. 53 C/C 113 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, RECEBENDO E ACOLHENDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA ADVOGADA DO CLUBE, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165, §2º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ADEMAIS DEFIRO O PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA A JUNTA-DA DE PROCURAÇÃO.

---

**9 - PROCESSO 023/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Gilmar Teixeira**

**JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE x NAÇÃO - . CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

**1 RAFAEL CESAR LAURENTINO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** RAFAEL CESAR LAURENTINO, massagista da equipe do NAÇÃO, RG 6.209.712-4 SESP/PR, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - : Expulsei de forma direta aos 42 do segundo tempo, o Sr. Rafael Cesar Laurentino, por reclamar de forma acintosa com as seguintes palavras: "PORRA, CARALHO, TUDO CONTRA A GENTE". Após expulso voltou a proferir as seguintes palavras: "TA DE SACANAGEM". Após estes atos deixou o campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD/2009,

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, DECLARANDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

**10 - PROCESSO 024/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Gilmar Teixeira**

**JOGO: NAÇÃO x ATLÉTICO CATARINENSE - . CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

**1 FABIO LUCIANO BUENO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** FABIO LUCIANO BUENO (RG 5564217), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "DA UMA PARA NÓS, TA DE SACANAGEM, PORRA, DA SÓ UMA", APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009,

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, DECLARANDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

**11 - PROCESSO 025/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Fábio Cadilhe**

**JOGO: MARCÍLIO DIAS x CONCÓRDIA - . COPA SANTA CATARINA 2020**

**1 FERNANDO MIGUEL PESSARI**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** FERNANDO MIGUEL PESSARI, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TÉCNICO - EXPULSO POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM: "VAI SE FUDER, MARCA ESSA FALTA PORRA", APOS SER EXPULSO SE DIRIGIU AO QUARTO ARBITRO "GUNAR WELSCH" FALANDO: VERGONHA, VERGONHA, O QUE ESTÃO FAZENDO É UMA VERGONHA. AO SE DIRIGIR AO VESTIARIO DA SUA EQUIPE, SE DIRIGIU A MIM DIZENDO: " VOCÊ É UM FRACO, VAI TOMA NO SEU CÚ". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 243 - F, ambos do CBJD/2009

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, DECLARANDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165 §1º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

---

**12 - PROCESSO 027/2021 -**

**AUDITOR RELATOR: Fábio Cadilhe**

**JOGO: NAÇÃO x ATLÉTICO CATARINENSE - . CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

**1 NAÇÃO**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: "Encaminhado dívidas do Nação Esportes Futebol Clube no valor de R\$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais), referente ao pagamento(sic) da arbitragem e quadro móvel do jogo Nação x Catarinense(sic) em

30/01/2021." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

**DECISÃO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXA DE CONHECER A DENÚNCIA, DECLARANDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 165,§2º, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OFICIAL NOS AUTOS QUE COMPROVE A DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

**Guilherme Oliveira/Presidente**

**Geanyne Ferreira Stupp/Secretária**

---